PROJETO DE LEI

"TORNA OBRIGATÓRIO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, DATA DE ENTRADA, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar, em site oficial, e no Portal de Transparência do Município, a relação atualizada, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla as unidades básica de saúde (UBSs), as unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais municipais caso tenha a existência dessas unidades no município.

Art. 2º A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jequié, bem como no Portal de Transparência do Município.

§ 1º A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

§ 3º O Poder Executivo Municipal terá 60 sessenta dias a partir da data da publicação desta lei para sua devida adequação.

Art. 3º Deverá constar no corpo da nota de entrada de medicamentos data de fabricação, lote e validade dos mesmos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação dessa lei.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, _____

João Paulo Fernandes – *JP*
Vereador
Presidente da Comissão de saúde e Assistência Social/CSAS.